

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1003/14**

**Data: 08/04/14**

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, para o **Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes** em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para o **Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.769.912/0001-46, com sede na Rua Principal, do Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens.

a) Lote nº 02 da Quadra nº 09, matrícula nº 3259, localizado no distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, com área de 980,00m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Divide com o lote nº 03, com a medida de 44,00metros, até o marco; **AO LESTE**: Divide com o lote nº 07, com a medida de 22,30 metros, até o marco; **AO SUL**: divide com o lote nº 01, com a medida de 43,40 metros, até o marco; **AO OESTE**: Divide com a Rua 01, com a medida 23,20 metros até o marco.

b) Uma construção em alvenaria com 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados).

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para reuniões, cursos, palestras, promoções culturais, festividades, promoções, com ou, sem fins lucrativos entre outras;

b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;

c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

d) desenvolver atividades culturais, festivas, cursos, entre outras;

e) manter as despesas de manutenção e conserto dos bens;

**Art. 3º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens que não atenda a finalidade da entidade, ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 5º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1004/14**  
**Data 08/04/14**

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos Autos de ação de cobrança de licença prêmio como abaixo especificamos:

<b>Nome</b>	<b>Autos</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Valor (R\$) atualizado</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Lucinda Rodrigues de Quadro	177/2011	Cobrança	8.863,90	7.091,12
Terezinha de Oliveira Gonçalves	178/2011	Cobrança	8.863,90	7.091,12
Maria Santana Silveira Lemos	179/2011	Cobrança	8.863,90	7.091,12
Ondina Borges da Silva	180/2011	Cobrança	8.863,90	7.091,12
Rafael Aczenen	181/2011	Cobrança	8.863,90	7.091,12

**Parágrafo único.** O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º.** O valor do acordo é de R\$ 35.455,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos, a ser pago até a data de 15/04/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

**03.00**  
**03.01**  
0412200032.006  
3.390.91(53)(000)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ações de Natureza Administrativa  
Sentenças Judiciais

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1005/14**

**Data 08/04/14**

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar um grupo de pessoas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do município de Três Barras do Paraná, para uma viagem ao município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar um grupo de pessoas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do município de Três Barras do Paraná, para uma viagem ao município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para um encontro religioso.

**Parágrafo único.** A saída está prevista para as 18:00 horas do dia 27 de abril de 2014, com retorno no mesmo dia.

**Art. 2º.** O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria, ou terceirizado.

**Art. 3º.** As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

**Art. 4º.** As despesas de responsabilidade do Município correrão nas seguintes dotações

orçamentárias.

**08.00**

**08.03**

082440024.2.047

3.190.11

3.390.30

3.390.39

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fundo Municipal de Assistência Social

Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Estado do Paraná**

**LEI Nº 1006/14**

**Data 08/04/14**

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar um grupo de pessoas da Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, do município de Três Barras do Paraná, para uma viagem ao município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar um grupo de pessoas da Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, do município de Três Barras do Paraná, para uma viagem ao município de Cascavel, Estado do Paraná, para um encontro religioso.

**Parágrafo único.** A saída está prevista para as 07:00 horas do dia 27 de abril de 2014, com retorno no mesmo dia.

**Art. 2º.** O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria, ou terceirizado.

**Art. 3º.** As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

orçamentárias.

**08.00**

**08.03**

082440024.2.047

3.190.11

3.390.30

3.390.39

**Art. 4º.** As despesas de responsabilidade do Município correrão nas seguintes dotações

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fundo Municipal de Assistência Social

Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1007/14**  
**Data 08/04/14**

**SÚMULA.** Re-ratifica a Lei nº 069/2001 que declarou de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica re-ratificado a Lei nº 069/2001, de 26 de setembro de 2001 ficando com a seguinte redação:

..... **Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais a “**Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná**”, com estatuto próprio e registro no CNPJ sob o nº78. 106.036/0001-41.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1008/14**  
**Data 08/04/14**

**Súmula:** Cria Divisão dentro da estrutura funcional do Município, constante da Lei nº 008/09, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Fica criado dentro da estrutura funcional da Secretaria de Fazenda do Município constantes da Lei nº 008/09, a Divisão de Cadastro e Acompanhamento de Produtos Primários, que terá como objetivo:

a) atribuições voltadas às atividades do cadastro dos produtores rurais; ao controle da emissão de notas fiscal do produto primário; emissão de relatórios do RPP; acompanhamento do IMP Índice de Participação dos Municípios no ICMS, com as metodologias da Secretaria de Estado da Fazenda; acompanhamento da metodologia de cálculo do valor adicionado; relatórios para demonstração e a importância no monitoramento do IPM; apresentação da NPF conjunta CRE/CAEC; acompanhar os prazos de entrega de documentos fiscais; acompanhar as impugnações/recursos de índice provisório do ICMS; apresentação das DFC do Município.

**Art. 2º.** Fica criado dentro do anexo I da Lei nº 008/09, o seguinte cargo de provimento em comissão.

<b>Nº de vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>
01	Diretor de Divisão de Cadastro e Acompanhamento de Produtos Primários	CC-3

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL